



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4726 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2021-EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 7.209 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Municipal "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote um Ponto de ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no município de Natal/RN. Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º No "Termo de Cooperação", constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 40 (quarenta) dias para seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º Para cada ponto de parada de ônibus, haverá autorização específica.

Art. 3º A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará a disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e os modelos padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º VETADO.

Parágrafo único: VETADO

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do programa.

Art. 6º A concessão terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Tempo de Cooperação".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de setembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### LEI Nº 7.206 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o plantio de 50 mil árvores em Natal e apresenta pacote legislativo ambiental para cidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas específicas para arborização da cidade de Natal, para proteção do meio ambiente, para o desenvolvimento sustentável, para o incentivo a hortas comunitárias e prevê instrumentos e financeiros para o alcance dos seus objetivos.

Parágrafo único: Tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

I – Afirmação do compromisso da cidade com a preservação do meio ambiente, da vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climática, das zonas de proteção ambiental, para o bem estar das gerações presentes e futuras;

II – Responsabilidade do Município em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação do meio ambiente e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

III – Criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação do meio ambiente e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, empreender ações para arborização da cidade, plantio de árvores nativas e frutíferas, implantação de áreas verdes com abrigos para avifauna e para polinizadores.

Art. 3º VETADO

Art. 4º O Poder Executivo implantará áreas verdes com arborização frutífera fomentadora da avifauna e vegetação atrativa que ofereça abrigo e alimento aos polinizadores.

§ 1º Nas áreas amigáveis a avifauna e aos polinizadores serão plantadas espécies vegetais floríferas e frutíferas de pequeno porte que forneçam alimento a esses animais, com o aproveitamento das espécies vegetais nativas do Município de Natal.

§ 2º O estabelecimento natural de ninhos de insetos polinizadores de ferrão e agressivos será permitido apenas em locais com acesso restrito e de baixa circulação de pessoas e animais.

§ 3º Não será permitida a criação de abelhas apis mellifera nas áreas citadas.

§ 4º As áreas amigáveis aos polinizadores e avifauna serão georreferenciadas, cadastradas e terão um responsável por sua implantação e manutenção.

Art. 5º Quando se tratar de área verde pública, a adoção por pessoas físicas ou jurídicas se dará através do "Programa Natal Mais Verde" em troca de publicidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.915, de 7 de abril de 2009.

Art. 6º Quando se tratar de cessão ou utilização de equipamentos públicos, o Poder Executivo definirá quem ficará como responsável pela implantação e manutenção do local.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de setembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### PORTARIA Nº. 1757/2021-A.P., DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, SME-20210809859,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, matrícula nº. 72.333-7, da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2019/2020, no período de 04/10/2021 a 03/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### PORTARIA Nº. 1682/2021-A.P., DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº. 1172/2021-SMG/SMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA, matrícula nº. 71.257-4, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento, símbolo DG, da na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, referente ao exercício 2020/2021, concedida através da Portaria nº. 1525/2021-GS/SEMAD, de 23 de agosto de 2021, publicada no dia 03 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### PORTARIA Nº. 1709/2021-A.P., DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município de 23 de novembro de 2007, Processo nº SME-20210301723,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o afastamento concedido ao servidor KASSIOS CLEY COSTA DE ARAÚJO, matrícula nº. 44.747-1, ocupante do cargo de Professor, N2-C, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de doutorado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, através da Portaria nº. 684/2021, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de maio de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 1684/2021-A.P., DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo SMG-20210129602,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJ/RN, da servidora MICHELLY BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº.

44.523-1, GNS, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio 15/2018, celebrado entre o poder Judiciário do Estado-RN e o Município de Natal-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1677/2021-A.P., DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº SMG-20210309899, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN, do servidor CLEMENTINO RAFAEL DE FARIA E SILVA, matrícula nº. 46.447-3, GNM, Padrão B, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio nº. 15/2018, celebrado entre o Poder Judiciário do RN e o Município de Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1671/2021-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município De Natal, memorando nº 85/2021 - SEMADSAGP/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo mencionados, nomeados através da Portaria nº 852/2021-A.P., de 30 de abril de 2021, publicada em 10 de maio de 2021 para exercerem cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por não terem se apresentado no prazo legal para tomar posse, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 1517/1965 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120028824	MARCONE ROBSON DE MORAIS	5	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO CLÍNICO GERAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120655187	GÖRKI PIRES DE ANDRADE	RECLASSIFICAÇÃO 252	-	-
2	120013614	JÉSSICA MAYARA DE FIGUEIRÉDO OSÉAS	RECLASSIFICAÇÃO 254	-	-
3	120407930	FABIOLA CRISTIANI SOARES DE FREITAS	RECLASSIFICAÇÃO 256	-	-
4	120010054	MICHELLE ALBANO FERREIRA	RECLASSIFICAÇÃO 257	-	-
5	120560763	LÍVIA MARIA BEZERRA CÂMARA	RECLASSIFICAÇÃO 258	-	-
6	120554151	ANA ESTER FERNANDES DIOGENES	RECLASSIFICAÇÃO 261	-	-
7	120542439	CATHARINNE KEYTH MENDES DE OLIVEIRA	RECLASSIFICAÇÃO 262	-	-
8	120623706	FERNANDA BEATRIZ MAIA CARLOS	RECLASSIFICAÇÃO 264	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO PSQUIATRA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120599082	PEDRO FREIRE DE LIMA NETO	23	-	-

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao término do prazo para posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1670/2021-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município De Natal, memorando nº 84/2021 - SEMAD-SAGP/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo mencionados, nomeados através da Portaria nº 734/2021-A.P., de 14 de abril de 2021, publicada em 19 de abril de 2021 para exercerem cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde –

SMS, por não terem se apresentado no prazo legal para tomar posse, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 1517/1965 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

NÍVEL MÉDIO					
CARGO AUXILIAR DE FARMÁCIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120216655	ANTONIO CARLOS DE BRITO FILHO	188	Negros/Pardos	18
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120503875	FERNANDA CARLA GUEDES CUNHA	617	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO PSICÓLOGO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120143445	LÚCIA JAMILLY OLIVEIRA DE MORAIS	12	-	-

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao término do prazo para posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1669/2021-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município De Natal, memorando nº 83/2021 - SEMADSAGP/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo mencionados, nomeados através da Portaria nº 253/2021-A.P., de 27 de janeiro de 2021, publicada em 27 de janeiro de 2021 para exercer cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, por não ter se apresentado no prazo legal para tomar posse, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 1517/1965 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ASSISTENTE SOCIAL					
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social	
674067543	Shireny Greycy Santos Cerqueira	49,75	246º	-	
674051022	Rissandra De Souza Bezerra	49,75	247º	-	
NÍVEL SUPERIOR					
PSICÓLOGO					
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social	
674036951	Ianny Felinto Medeiros de Azevêdo	41,75	111º	-	
NÍVEL MÉDIO					
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social	
67408476	Jéssica Graciele Teixeira De Carvalho	46,75	302º	-	
NÍVEL MÉDIO					
ORIENTADOR SOCIAL					
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social	
674034345	Georgia Kércia De Medeiros Dantas	48,75	83º	-	
674017891	Tamara Maria De Barros Lima Ladogana	48,75	86º	-	

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao término do prazo para posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1639/2021-A.P., DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, combinado com o art. 51 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, Ofício nº 073/2021- ALIMENTAR, RESOLVE:

Art.1º. Ceder à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR em regime de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Convênio Nº 001/2019, Processo, Nº 027065/2018-41, o empregado público da Empresa de Fomento e Segurança Alimentar e Nutricional – ALIMENTAR, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em quadro suplementar em extinção o senhor Lenilson Bay dos Santos, matrícula nº 26.927-1, cargo Vigia.

Art.2º. O Órgão cessionário deverá comunicar através de Registro em Folha Individual de Frequência, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo único - Fica ainda, o Órgão cessionário, responsável por encaminhar a frequência do empregado referido nesta Portaria, do mês trabalhado, à SEMAD, até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente assinada pela chefia imediata, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
  - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
  - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
  - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
  - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo